



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o art. 64 da Lei 5.840/96, que instituiu o Código de Posturas do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 64 da Lei Municipal nº 5.840/96, que instituiu o Código de Posturas do Município de Lajeado, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 64 Os estabelecimentos comerciais do Município, de qualquer natureza, ficam com horário de funcionamento livre, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.”

Art. 2º Ficam excluídos o § 1º e seus incisos I, II e III e o § 2º, do art. 64 da Lei 5.840/96.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO
DE 2018.**



**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a redação do art. 64 da Lei Municipal nº 5.840/96, que instituiu o Código de Posturas do Município de Lajeado.

O Capítulo XII do Código de Posturas disciplina sobre o funcionamento dos estabelecimentos e nas seções seguintes trata das “indústrias e do comércio”, do “comércio ambulante” e do “horário de funcionamento”.

O art. 64 do Código de Posturas leciona que “os estabelecimentos comerciais de Lajeado, de qualquer natureza, ficam com horário de funcionamento livre, de segunda-feira a sábado” e o § 1º do mesmo artigo dispõe que é proibido no âmbito do Município de Lajeado o funcionamento do comércio aos domingos e feriados e elenca nos incisos seguintes as exceções.

Pois bem, a proibição do funcionamento do comércio nos domingos e feriados é motivo de descontentamento e dissenso por parte dos comerciantes geradores de renda em nosso Município.

O Poder Público deve atuar como um agente facilitador de iniciativas que propiciem um ambiente de livre empreendimento e trocas entre os cidadãos para melhor atender às suas demandas. Cabe ao empreendedor, junto de seus colaboradores, a decisão sobre o funcionamento dos estabelecimentos para melhor atender às suas respectivas clientelas.

Diante disso, encaminhamos a presente propositura à apreciação de Vossas Excelências, objetivando possibilitar que o horário de funcionamento do comércio seja livre de segunda-feira a domingo e, inclusive, aos feriados.

Conforme consta no art. 4º, IX da Lei Orgânica do Município, compete ao Município, no exercício de sua autonomia, “fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros, respeitando a Legislação Federal”.

A proposta que ora se apresenta foi aprovada de forma unânime pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDEM), conforme consta na Ata anexa. Além disso, levamos em consideração a natureza empreendedora dos cidadãos lajeadenses, o fato do Município ser um dos principais polos comerciais e de serviços do Estado, além do maior centro de compras e de consumo da região do Vale do Taquari.

Além das razões acima elencadas, podemos citar também:

- I – A abertura do comércio é facultativa nos domingos e feriados;
- II - O interesse dos consumidores locais de fazerem compras nos dias de folga, principalmente às vésperas de datas comemorativas;
- III - O direito dos comerciantes de trabalharem e ofertarem vagas de empregos quando entenderem pertinente;
- IV - O interesse dos funcionários, dos diferentes ramos da economia, de prestarem seus serviços em domingos e feriados, auferindo renda extra;



V - O interesse dos funcionários que recebem comissão pelas vendas na maior possibilidade de auferirem melhor remuneração;

VI - Dada a atual conjuntura econômica e social brasileira, devemos buscar incentivar atividades geradoras de emprego e renda para os cidadãos;

VII - A liberdade para o exercício da atividade comercial, incluindo o trabalho aos domingos e feriados, é prática a ser valorizada e entendida como uma evolução natural das sociedades no sentido de melhor atender às suas necessidades;

VIII - Permanecem inalterados os descansos semanais previstos na legislação federal;

IX - As partes – empregador e empregado – devem decidir, de comum acordo e dentro das normas vigentes, os termos para a atividade nestas datas;

X - A possibilidade de surgimento de novos postos de trabalho nos estabelecimentos que optarem por abrir em finais de semana ou feriados;

XI - O fato de haver inúmeros visitantes que buscam a cidade aos domingos e feriados;

XII - A decisão sobre o horário de funcionamento do estabelecimento é, naturalmente, do empreendedor, a quem faculta a decisão de abertura ou não do estabelecimento;

XIII - Caber aos sindicatos e entidades de representação de classe os acordos referentes às previsões trabalhistas que regem as relações de trabalho;

XIV - O potencial de atração de investimentos na cidade;

XV - O potencial turístico de negócios, eventos e lazer.

XVI - A lei atualmente em vigor vai contra os hábitos de consumo, haja vista que pesquisas em âmbito nacional indicam que mais de 73% dos brasileiros compram aos domingos, pois é um dia da semana mais tranquilo, com mais tempo, além de as aquisições poderem ser feitas como um programa em família;

XVII - Levantamento da Associação Brasileira de Shoppings Centers (Abrasce) aponta que 76% dos brasileiros são favoráveis à abertura de estabelecimentos aos domingos; 74% dos trabalhadores do comércio também veem a medida da mesma forma. Ainda, para 82% dos brasileiros, a abertura das lojas aos domingos traz vida às cidades.

Diante do exposto, para que possamos alterar a legislação vigente, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**